



PROJETO DE LEI Nº 16 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 08/02/99: *Rainha*
110.67434

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a finalidade de prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e aos seus dependentes.

Art. 2º - A assistência a saúde do servidor policial civil do Distrito Federal ativo ou inativo, e de seus dependentes, compreende assistência médico-hospitalar, radiológica e laboratorial, psicológica, odontológica e farmacêutica.

Art. 3º - As despesas do convênio a que se refere esta Lei serão custeadas com recursos do Distrito Federal e dos servidores policiais civis beneficiários do convênio.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Distrito Federal e aqueles oriundos do desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiários serão depositados em conta vinculada exclusivamente para a prestação de assistência à saúde dos policiais civis e de seus dependentes.

§ 2º - A contribuição mensal dos servidores beneficiários do convênio não excederá a 4% (quatro por cento) de sua remuneração.

§ 3º - A Polícia Civil do Distrito Federal será a executora do convênio, incumbindo-lhe a administração dos recursos arrecadados e da prestação dos serviços, compreendendo o credenciamento de médicos, psicólogos, odontólogos, fisioterapeutas, instituições médico-hospitalares, contratação de laboratórios, clínicas, farmácias, expedição de documentos assistenciais, o pagamento das despesas pertinentes e a adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - O prazo de vigência do convênio e o valor dos recursos financeiros a serem destinados pelo Distrito Federal para os fins de que trata esta Lei serão estipulados em cláusulas específicas do convênio.

Rainha

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 16/99
Fis. n.º 01 R 17A



Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

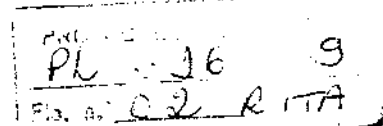
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos policiais civis do Distrito Federal e a seus dependentes, mediante convênio a ser celebrado pelo Poder Executivo com essa finalidade.

A assistência à saúde de que trata esta proposta compreende a prestação de serviços definidos na legislação em vigor, em especial no artigo 230 da Lei Nº 8.112/90, que prevê a celebração de convênio a fim de que o órgão ou a entidade a que estiver vinculado o servidor possa prestar diretamente os serviços que especifica.

Caberá ao Distrito Federal, no caso em tela, celebrar o convênio e custear parte das despesas com assistência à saúde de seus servidores policiais civis, a exemplo do que já ocorre com alguns servidores de outros órgãos da administração local. Os policiais civis beneficiários do convênio custearão a outra parte das despesas, mediante desconto mensal em folha de pagamento que pode chegar até o limite máximo de 4% (quatro por cento) da remuneração percebida.

O valor dos recursos a serem transferidos pelo Distrito Federal será definido após estimativa de custos dos serviços que serão prestados, de forma a complementar o total de recursos arrecadados mensalmente dos servidores beneficiários do convênio. Esse valor e o prazo de validade do convênio serão estipulados em cláusulas específicas do termo a ser firmado pelas partes convenientes.

A Polícia Civil do Distrito Federal, como executora do convênio, se encarregará da administração e da fiel observância de todas as cláusulas acordadas.

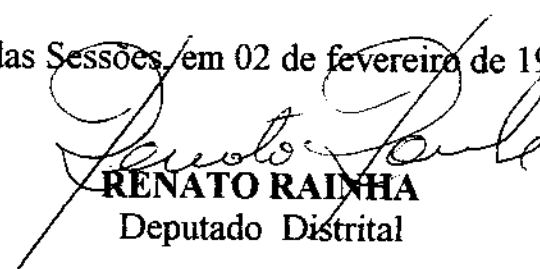




Trata-se, portanto, de uma proposta que visa assegurar aos policiais civis do Distrito Federal uma assistência à saúde compatível com as suas necessidades, que inclui também a assistência psicológica, de singular importância, em razão das atividades perigosas e extremamente estressante desenvolvidas por esses servidores.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposta de lei, de fundamental importância para os policiais civis do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PL 16/99
S. D. Nº 03 RIT